



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3447

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Rejeitados, Retirados de Pauta, Não Votados, etc

Autoria: Ivan José Lopes

Data: 16/05/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA S/Nº 1989. (RETIRADO). Cópia de Emendas: modificativas e aditivas ao Projeto-Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel do antigo Mercado Municipal Central. (Cópias. Ver originais no flash 3359).

Controle Interno – Caixa: 03

Posição: 04

Número de folhas: 06

Espécie: P²
Categoria: não votado
ex: 03
ordem: 04
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Emenda

AUTOR:

Iran José Lopes

ASSUNTO:

Emendas modifica e aditiva ao projeto lei que autoriza o executivo a alienar imóvel do antigo mercado municipal central

MOVIMENTO

- 1 - Entrada 16.05.1989
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, apresentam as seguintes Emendas ao projeto-de-lei em tramitação nesta Casa, que autoriza o Executivo a alienar imóvel do antigo Mercado Municipal Centro :-

EMENDA 01 - Que se dê ao Art. 2º do aludido projeto o seguinte teor :-

"Art. 2º - A alienação do imóvel de que trata o artigo 1º será precedida da competente avaliação e de concorrência, sendo os recursos oriundos da referida alienação destinados à aplicação em obras e serviços das áreas de saúde e educação, bem assim no equipamento de poços tubulares neste Município.

Parágrafo único - Do total dos recursos a que se refere este artigo, 20% (vinte por cento) serão destinados à Fundação Hospitalar de Montes Claros, para aplicação em obras de ampliação do Hospital Dr. Aroldo Tourinho. Os 80% (oitenta por cento) restantes serão aplicados segundo a destinação que lhe está sendo dada por este artigo. "

EMENDA 02 - Que se acrescente ao referido projeto o seguinte artigo e seu parágrafo :-

" Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária específica, em separado, cuja movimentação será acompanhada diretamente por uma Comissão integrada pelos líderes de todas as bancadas partidárias com assento na Câmara Municipal, que terá livre acesso para proceder, sempre que julgar conveniente e necessária, à verificação da referida conta junto ao estabelecimento bancário respectivo .

Parágrafo único - À Comissão de que trata este artigo caberá ainda a incumbência de fiscalizar, em nome da Câmara Municipal, a aplicação dos mencionados recursos, visando assegurar a sua destinação prevista nesta Lei. "

Caixa 136



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA 03 - Os Artigos 3º, 4º e 5º do projeto,
passam a ser , respectivamente, Artigos 4º, 5º e 6º .

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes
Claros, 18 de maio de 1989.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Montes Claros

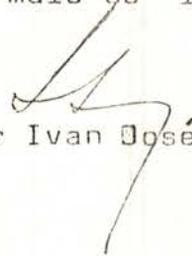
EMENDA ADITIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao projeto-de-lei em tramitação nesta Casa, que autoriza o Executivo a alienar o imóvel do velho Mercado Municipal Centro :-

EMENDA - que se dê ao Art. 3º do referido projeto, o seguinte teor :-

" Art. 3º - No interesse da administração, o Executivo poderá revogar, por decreto, a licitação de que trata esta Lei, em qualquer de suas fases, o que não implicará em direito aos interessados ou participantes a qualquer espécie de indenização, procedendo à nova licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de expedição do ato revogatório. "

Sala das sessões, 16 de maio de 1989.


Vereador Ivan José Lopes



Câmara Municipal de Montes Claros

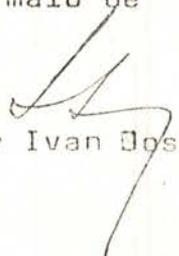
EMENDA ADITIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao projeto-de-lei em tramitação nesta Casa, que autoriza o Executivo a alienar o imóvel do velho Mercado Municipal Centro :-

EMENDA - que se dê ao Art. 3º do referido projeto, o seguinte teor :-

" Art. 3º - No interesse da administração, o Executivo poderá revogar, por decreto, a licitação de que trata esta Lei, em qualquer de suas fases, o que não implicará em direito aos interessados ou participantes a qualquer espécie de indenização, procedendo à nova licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de expedição do ato revogatório. "

Sala das sessões, 16 de maio de 1989.


Vereador Ivan José Lopes



Câmara Municipal de Montes Claros

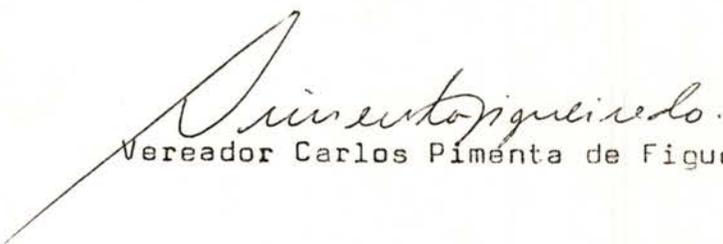
EMENDA ADITIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto-de-Lei oriundo do Executivo Municipal e em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a alienação do imóvel do antigo Mercado Municipal Centro :-

EMENDA - Que se acrescente ao Art. 2º do referido projeto o seguinte parágrafo :-

" Parágrafo único - Do total dos recursos a que se refere este artigo, 10% (dez por cento) serão destinados à Fundação Hospitalar de Montes Claros, para aplicação em obras de ampliação do Hospital Dr. Aroldo Tourinho."

Sala das sessões, 16 de maio de 1989.


Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo.